



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

- LEI Nº 804, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.981.-

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores desta Prefeitura e dá outras providências.

DAVID ANGELO DELFIND, Prefeito Municipal de Icém, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica concedido no período de 1º de Setembro a 31 de dezembro de 1.981, o abono mensal de Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros), a todos os servidores desta Prefeitura, indistintamente de qualquer vínculo jurídico.

ARTIGO 2º - As despesas correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas até o limite do despêndio se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de setembro do corrente ano.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 21 de setembro de 1.981

DAVID ANGELO DELFIND
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Euripedes José de Matos
Secretário.